ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTA DO

LONG SHOT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº: 52.029.150/0001-21

1. **DATA, HORA E LOCAL: -** Em 17 de dezembro de 2025, às 9h na sede social da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, do 7º ao 12º andares, Pinheiros, CEP: 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do **LONG SHOT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE Fundo DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 52.029.150/0001-21 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 20022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I à presente Ata.

3. **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** o cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758 -13ºAndar, São Paulo – SP, CEP: 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017 ("Gestora"); e **(iv)** os representantes da **WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 758, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.854.066/0001-87 ("Novo Administrador").

4. **MESA**: Alexandre Calvo – Presidente; Alexandra Matos dos Reis – Secretária.

5. **ORDEM DO DIA/ DELIBERAÇÕES**:

I) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO Fundo, DEVIDAMENTE AUDITADAS

Os Cotistas declararam terem tido acesso às demonstrações financeiras do Fundo e, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou questionamentos, aprovaram as demonstrações financeiras do Fundo relativas aos exercícios sociais findos em abril de 2024 e abril de 2025.

II) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE

1. Os Cotistas aprovaram a substituição da Administradora do Fundo, pelo Novo Administrador, **a partir da abertura do dia 05 de janeiro de 2026 ("Data da Transferência")**, o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de Administrador do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

2. Os Cotistas aprovaram a manutenção da atual prestadora de serviços de Gestão do Fundo, a **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA**., a qual permanecerá prestando os serviços de gestão da carteira de ativos.

3. O Novo Administrador assume também a distribuição das cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência.

4. O Novo Administrador assume, a partir da Data da Transferência, a função de escriturador, controladoria de ativo e passivo e custódia ("Novo Custodiante"),

5. A Administradora assume a responsabilidade por transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Custodiante.

6. Compete ao Novo Administrador: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7. O cotista neste ato aprova todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que esteve sob sua administração até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total, geral, irrevogável e irrestrita quitação.

8. Competirá à Administradora, ainda, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

9. Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

10. A Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador:

    a) em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada;

    b) em até 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a via digitalizada dos documentos societários do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração;

    c) em até 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

    d) em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

    e) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

f) em até 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo (nome e CPF/CNPJ), da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.

11. A Gestora declara ao Novo Administrador que:

a) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

b) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

c) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

d) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

12. No prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, a Gestora enviará ao Novo Administrador toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo.

13. Em se tratando de Fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

14. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às

operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão ao Novo Administrador;

15. A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora;

16. A Administradora se responsabiliza, ainda:

    A) pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que ele esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

    B) em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, o Razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

17. A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

18. A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores.

19. Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social do Novo Administrador.

20. Os serviços de auditoria independente do Fundo serão oportunamente contratados pelo Novo Administrador.

iii) ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

(i) A substituição da Administradora do Fundo, alterando a sua definição, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"***WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,*** *inscrito sob o CNPJ/MF nº 45.854.066/0001-87, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04542-000, autorizada pela CVM para prestar o serviço de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.287, expedido pela CVM em 26 de outubro de 2022."*

(ii) A substituição do Custodiante do Fundo, alterando a sua definição, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 45.854.066/0001-87, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04542-000, autorizada pela CVM para prestar o serviço de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.693, de 23 de janeiro de 2024."*

(iii) A substituição do Escriturador do Fundo, alterando a sua definição, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, já qualificada, autorizada pela CVM para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.693, de 23 de janeiro de 2024."*

(iv) A substituição do Distribuidor do Fundo, alterando a sua definição, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, já qualificada."*

Face às deliberações acima, o cotista, neste ato, aprova a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as

demais adequações redacionais necessárias aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

O cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declara-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

_____ _____

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Novo Administrador

WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora